

Processo: TC 017.166/2007-0
UT: SecexTCE
Natureza: TCE
Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme pedido do Serviço de Comunicação Processual 2.
2. Processou-se o saneamento nos seguintes termos:

Item	Responsável	Histórico					Análise	
2.1	Félix Cantalício Barreto Cabral, falecido	Procurador?	Sim	Não	OAB	Peça	Vigência	
			☒	☐			Início	Fim
		Geová Lustosa Barreto Cabral			4.426-PE	169	3/10/2019	17/4/2020 (revogação tácita, em razão do falecimento do responsável em 18/4/2020, peça 277).
		Comunicação						
		Acórdão 936/2019-2C (condenatório, peça 107).						
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise		
		Responsável	RFB, peça 47, p. 2	Ofício 730/2019, peça 122	Peça 148	-		
		Acórdão 6806/2020-2C (peça 174). Embargos de declaração opostos por Luciano de Petribú Faria, Neuma de Fátima Costa de Farias, Taise Costa de Farias, Isane Costa de Farias e Louise Costa de Farias e TL Construtora Ltda. EPP contra o Acórdão 936/2019-2C. Decidiu o Tribunal: a) não conhecer dos embargos opostos ao acórdão condenatório; b) retificar, por inexactidão material, o Acórdão 936/2019-2C.						
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise		
		Geová Lustosa Barreto Cabral, procurador	Procuração, peça 169	Ofício 35747/2020, peça 188	Peça 204, em 18/8/2020	Notificação inválida: a procuração de peça 169 foi revogada, tacitamente, com a morte do responsável em 18/4/2020, peça 277.		
		Acórdão 10183/2020-2C (peça 210). Embargos de declaração opostos por TL Construtora Ltda. EPP, Neuma de Fátima Costa de Farias, Taise Costa de Farias, Isane Costa de Farias e Louise Costa de Farias contra o Acórdão 6806/2020-2C. Recursos conhecidos (sem efeitos suspensivos, pois o acórdão embargado não conheceu do recurso oposto ao acórdão condenatório) e rejeitados.						
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise		
		-	-	-	-	A comunicar.		

Acórdão 522/2022-2C (peça 276). Recurso de reconsideração interposto por Félix Cantalício Barreto Cabral, Neuma de Fatima Costa de Farias, Louise Costa de Farias, Taise Costa de Farias, Isane Costa de Farias e TL Construtora Ltda. ao Acórdão 936/2019-2C. Recurso interposto pelo responsável ou responsável solidário a ele? Sim. Conheceu-se do recurso com efeitos suspensivos ao recorrente e demais devedores solidários? Não. O recurso foi provido? Não se aplica, recurso não conhecido.				
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
-	-	-	-	A comunicar.
Os demais órgãos/entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?			Sim ☐	Não ☒
			NA ☐	-
Responsável falecido				
Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?			Sim ☐	Não ☐
			NA ☒	Certidão de óbito à peça 277.
Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?			Sim ☐	Não ☐
			NA ☒	Busca negativa, peça 222.
Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?			Sim ☒	Não ☐
			NA ☐	Resposta negativa, peça 266.
Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?			Sim ☒	Não ☐
			NA ☐	Resposta negativa, peça 246.
Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?			Sim ☐	Não ☐
			NA ☒	-
Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?			Sim ☐	Não ☐
			NA ☒	-
Proposta				
i) considerando o acima exposto; que restaram negativas as buscas por inventários extrajudicial e judicial do “de cujus” (peças 222 e 266); que não há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido (peça 246); que ele era casado com Angela Maria Soares Cabral (CPF: 472.042.494-53, peça 277): a) notificar (mera ciência) o espólio de todos os acórdãos prolatados nos autos, na pessoa do cônjuge supérstite, Angela Maria Soares Cabral (CPF: 472.042.494-53, peça 277), nos termos do inciso I do art. 1.797 do Código Civil.				

3. Proposta de encaminhamento:

3.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo-se:

3.1.1. Com respeito a Félix Cantalício Barreto Cabral, falecido (análise do subitem 2.1 acima):

i) considerando o acima exposto; que restaram negativas as buscas por inventários extrajudicial e judicial do “de cujus” (peças 222 e 266); que não há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido (peça 246); que ele era casado com Angela Maria Soares Cabral (CPF: 472.042.494-53, peça 277):

a) notificar (mera ciência) o espólio de todos os acórdãos prolatados nos autos, na pessoa do cônjuge supérstite, Angela Maria Soares Cabral (CPF: 472.042.494-53, peça 277), nos termos do inciso I do art. 1.797 do Código Civil;

3.1.2. Com respeito à Associação dos Irrigantes da Barragem de Terra Nova (AIBTN):

i) considerando que a responsável fora notificada dos Acórdãos 936/2019-2C, 6806/2020-2C e 10183/2020-2C (peças 243 e 250); que é desnecessária a notificação a terceiro (responsável/interessado) de recurso não conhecido pelo Tribunal, neste caso o Acórdão 522/2022-2C, consoante entendimento entre a Dicomp, Dijulg e MP/TCU (Gabinete do Procurador Marinus):

a) reputa-se encerrado o ciclo de comunicações à responsável;

3.1.3. Com relação à Mestra Ltda.:

i) considerando frustradas as notificações dos Acórdãos 936/2019-2C, 6806/2020-2C e 10183/2020-2C encaminhadas à responsável em seu domicílio fiscal (peças 157 e 265); que notificada no endereço de seu representante legal (peças 150 e 219), este não se manifestou nos autos; que é desnecessária a notificação a terceiro (responsável/interessado) de recurso não conhecido pelo Tribunal, neste caso o Acórdão 522/2022-2C, consoante entendimento entre a Dicomp, Dijulg e MP/TCU (Gabinete do Procurador Marinus):

a) notificá-la de dívida dos Acórdãos 936/2019-2C, 6806/2020-2C e 10183/2020-2C, via edital;

3.1.4. No que diz respeito à T.L. Construtora Ltda.:

i) considerando que a responsável fora notificada dos Acórdãos 936/2019-2C, 6806/2020-2C e 10183/2020-2C (peças 147, 159, 200 e 254); que o seu recurso de reconsideração ao acórdão condenatório não foi conhecido pelo Tribunal, nos termos do Acórdão 522/2022-2C:

a) notificá-la (mera ciência) do Acórdão 522/2022-2C, por meio do advogado Francisco Bastos Filho (peça 162);

3.1.5. Quanto a Pedro Thadeu Miranda de Argollo Pereira:

i) considerando que o responsável fora notificado dos Acórdãos 936/2019-2C, 6806/2020-2C e 10183/2020-2C (peças 151, 220 e 267); que é desnecessária a notificação a terceiro (responsável/interessado) de recurso não conhecido pelo Tribunal, neste caso o Acórdão 522/2022-2C, consoante entendimento entre a Dicomp, Dijulg e MP/TCU (Gabinete do Procurador Marinus):

a) reputa-se encerrado o ciclo de comunicações ao responsável;

3.1.6. Sobre Neuma de Fatima Costa de Farias, Louise Costa de Farias, Taise Costa de Farias e Isane Costa de Farias, herdeiras de Israel Beserra de Farias:

i) considerando que as herdeiras do responsável Israel Beserra de Farias foram notificadas dos Acórdãos 936/2019-2C, 6806/2020-2C e 10183/2020-2C (peças 144, 145, 146, 159, 205, 206, 207, 208 e 257); que o seu recurso de reconsideração ao acórdão condenatório não foi conhecido pelo Tribunal, nos termos do Acórdão 522/2022-2C:

a) notificá-las (mera ciência) do Acórdão 522/2022-2C, por meio do advogado Francisco Bastos Filho (peça 161);

3.1.7. Relativamente a Oscar Cabral de Melo:

i) considerando que o responsável fora notificado dos Acórdãos 936/2019-2C, 6806/2020-2C e 10183/2020-2C (peças 139, 195 e 253); que é desnecessária a notificação a terceiro (responsável/interessado) de recurso não conhecido pelo Tribunal, neste caso o Acórdão 522/2022-2C, consoante entendimento entre a Dicomp, Dijul e MP/TCU (Gabinete do Procurador Marinus):

a) reputa-se encerrado o ciclo de comunicações ao responsável;

3.1.8. Com respeito a Luciano de Petribú Faria:

i) considerando que o responsável não fora notificado do Acórdão 6806/2020-2C (peça 199); que é desnecessária a notificação a terceiro (responsável/interessado) de recurso não conhecido pelo Tribunal, neste caso o Acórdão 522/2022-2C, consoante entendimento entre a Dicomp, Dijul e MP/TCU (Gabinete do Procurador Marinus):

a) notificar (mera ciência) o responsável do Acórdão 6806/2020-2C, por meio do procurador Anselmo Lucio Meireles de Lima Ayello, em seu endereço de peça 218;

3.1.9. Com relação à Deusiclea Barboza de Castro:

i) considerando que a responsável fora notificada dos Acórdãos 936/2019-2C, 6806/2020-2C e 10183/2020-2C (peças 165, 197 e 252); que é desnecessária a notificação a terceiro (responsável/interessado) de recurso não conhecido pelo Tribunal, neste caso o Acórdão 522/2022-2C, consoante entendimento entre a Dicomp, Dijul e MP/TCU (Gabinete do Procurador Marinus):

a) reputa-se encerrado o ciclo de comunicações à responsável.

Secomp-2/Dicomp/SePROC, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA
TEFC – Matrícula 3787-7